



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 52/2015)

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 732/2010, que dispõe sobre a qualificação de organizações da sociedade civil da área de Cultura como Organizações Culturais Ativas.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais da área de cultura, doravante denominadas ORGANIZAÇÕES CULTURAIS ATIVAS, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar.”

Art. 2º As alíneas “b” e “f” do inciso I, o inciso II e o parágrafo único do Artigo 2º da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

b) finalidade não lucrativa, com a vedação de distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e com a obrigatoriedade de aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

.....

f) obrigatoriedade de publicação anual, na versão impressa ou eletrônica do Semanário Oficial do Município, do relatório de execução do contrato de gestão e dos relatórios financeiros;

II - ter a organização da sociedade civil recebido aprovação, por representação competente do Poder Público, em parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como ORGANIZAÇÃO CULTURAL ATIVA.

.....

§1º Somente serão qualificados como ORGANIZAÇÃO CULTURAL ATIVA as organizações da sociedade civil que comprovarem sua atuação na área de cultura há mais de 01 (um) ano.

§2º A comprovação a que se refere o §1º do Artigo 2º poderá ser realizada através da apresentação de certidões, portfólio, currículo e outros documentos que demonstrem a experiência na área de cultura de membros do Conselho de Administração, bem como de membros da Diretoria e dos principais quadros técnicos e administrativos da organização da sociedade civil”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 52/2015)

Art. 3º Os incisos I, II e III do Artigo 3º da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da comunidade cultural de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III - o prazo do mandato dos Conselheiros deve ser de no mínimo 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º O Artigo 7º da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização da sociedade civil contratada e será publicado, na íntegra, na versão impressa ou eletrônica do Semanário Oficial.”

Art. 5º O Artigo 8º da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010, passa a vigorar com a inclusão dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 8º

....

IV - previsão expressa de que os bens permitidos a uso ou adquiridos com recursos do contrato de gestão, bem como os saldos de recursos financeiros existentes ao final da vigência contratual, decorrentes dos recursos do contrato de gestão, deverão ser restituídos à Secretaria Municipal de Cultura ou transferidos, mediante prévia autorização desta e o devido registro, para outra Organização Cultural Ativa que tenha sido selecionada em nova convocação pública.

V – definição do prazo de vigência, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos, prorrogáveis por até igual período, desde que tenham sido atingidos e positivamente avaliados os resultados da execução do contrato de gestão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 52/2015)

Art. 6º Os parágrafos 1º e 3º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela organização da sociedade civil qualificada, ao término de cada exercício ou qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações, na versão impressa ou eletrônica, do Semanário Oficial do Município.

....

§ 3º A Comissão de Avaliação dos Resultados da Execução do Contrato de Gestão das ORGANIZAÇÕES CULTURAIS ATIVAS, da qual trata o parágrafo anterior, será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Secretário da Cultura, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) integrante da Comissão de Cultura da Câmara dos Vereadores. A Comissão deverá reunir-se quadrimestralmente para analisar os resultados das atividades das ORGANIZAÇÕES CULTURAIS ATIVAS e para formular e encaminhar relatório de suas atividades e recomendações ao secretário da Cultura, divulgando-os na versão impressa ou eletrônica, do Semanário Oficial do Município.”

Art. 7º O Artigo 12 da Lei Complementar nº 732, de 02 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O relatório anual de atividades, o balanço e demais documentos de prestação de contas definidos no contrato de gestão deverão ser publicados, na versão impressa ou eletrônica, do Semanário Oficial do Município após a análise da Secretaria Municipal de Cultura, que emitirá parecer anual, a ser encaminhado com a documentação do contrato de gestão e da Organização Cultural Ativa, mais o relatório conclusivo anual da Comissão de Avaliação dos Resultados, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Art. 8º O Artigo 15 da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010, passa a vigorar com a renumeração do parágrafo único para §1º e a inclusão do §2º, com as seguintes redações:

“Art. 15.....

§1º

....

§2º Esse dispositivo não se aplica aos bens de natureza museológica ou que constituam patrimônio cultural do Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184

de 23 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº 52/2015)

Art. 9º O Artigo 18 da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A ORGANIZAÇÃO CULTURAL ATIVA publicará, na versão impressa ou eletrônica, do Semanário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público.”

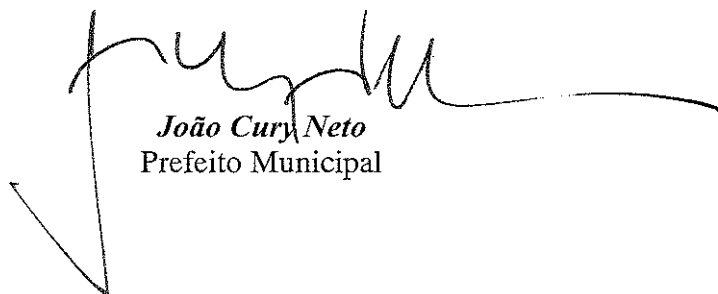
Art. 10. O Artigo 20 da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como ORGANIZAÇÃO CULTURAL ATIVA, não atender à todos os requisitos desta regulamentação, fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos de I a IV.”

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o parágrafo 5º do artigo 6º e o parágrafo 4º do artigo 14 da Lei Complementar nº 732, de 2 de março de 2010.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2016.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente